



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@muranet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2000

Dispõe sobre: altera a redação das alíneas "e" e "f", do parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei Complementar nº 72/99, e dá outras providências.

Autor: Vereador TELMO DE MORAES GUERRA

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As alíneas "e" e "f", do parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei Complementar nº 72/99, passam, respectivamente, a ter o seguinte texto:

"Artigo 41 - ...

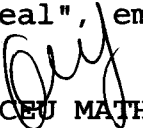
Parágrafo 2º - ...

e - falta de limpeza: 0,50 (meia) UFIR por metro quadrado do terreno;

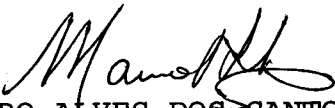
f - limpeza inadequada de terreno (queimada): 0,50 (meia) UFIR por metro quadrado do terreno;"

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 20 de Outubro de 2000.


DIRCEU MATHEUS,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral

eo.